

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº003/2017

Contratação, através de **empreitada global**, para execução de Pavimentação Asfáltica com C.B.U.Q., com o fornecimento de material e mão-de-obra.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ-RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal 8.666/93, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 10 horas do dia 02 do mês de maio do ano de 2017, na Prefeitura Municipal de Ibiacá, na sala da Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Planejamento, reunir-se-á a Comissão de Licitação com a finalidade de receber os envelopes contendo a documentação e a proposta para contratação, através de empreitada global, no Município de Ibiacá – RS.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Contratação, através de Empreitada Global - Material e mão-de-obra para execução de pavimentação asfáltica em C.B.U.Q. (sobre calçamento em paralelepípedo existente e sem pavimentação), com área de 3.032,65m ² , na Rua Caxambú (compreendendo o trecho entre a Rua Nova Fíume e a Rua das Tropas); todo o trecho dentro do Perímetro Urbano Municipal, conforme PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS INTEGRANTES deste edital. Planilha Orçamentária R\$ 340.392,12 (trezentos e quarenta mil, trezentos e noventa e dois reais e doze centavos).

1.2. Área Total de Pavimentação: 3.032,65 m².

1.3 - Prazo de Execução: 03 (três) meses, contados da data de emissão da ordem de serviço expedida do Município.

2 - DA HABILITAÇÃO

2.1 - Poderão participar da Licitação, pessoas jurídicas de acordo com as especificações do presente Edital. Somente poderão participar do procedimento licitatório as pessoas jurídicas, que solicitarem cadastramento até o terceiro dia útil anterior a abertura das propostas, ou seja, às **17 horas do dia 26 de abril de 2017**, através de habilitação específica ao presente edital, itens 2.1.1 a 2.1.13.

2.1.1 – Regularidade Jurídica:

- a) Cédula de identidade dos diretores;
- b) Registro comercial no caso empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações ou entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, acompanhamento de documento de eleições de seus administradores;
- d) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, combinado com o artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93, conforme anexo III.

2.1.2 – Qualificação Técnica

- a) Registro ou Inscrição na entidade profissional competente;
- b) Certidão de Registro e Quitação do Licitante e do(s) seu(s) Responsável(is) Técnico(s) para com o CREA/RS ou o CREA do local da sua sede, contendo, neste último caso, o "VISTO" do CREA/RS nos termos da legislação em vigor. Em qualquer caso, a certidão deverá conter os dados cadastrais atualizados.
- d) Comprovação de aptidão por meio de 01 (um) atestado ou certidão de a licitante possuir no seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional(ais) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando qualificação por execução de pavimentação asfáltica ou reperfilagem em quantidade e características semelhantes a planilha orçamentária ou seja 3.032,65 m², no caso de Pavimentação Asfáltica com C.B.U.Q.
- e) Atestado de Visita, assinado pelo Engenheiro responsável da Prefeitura Municipal de Ibiaçá e pelo responsável técnico da empresa, até 03 (três) dias antes da data de abertura (até às 17 horas do dia 26 de abril de 2017);
- f) A empresa licitante deverá comprovar a devida Licença de Operação da Usina de Asfalto constante da proposta, expedida por órgão competente e em nome da licitante, ou apresentar o contrato de fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado Quente por Usina. Nesse caso, também será exigida a Licença de Operação expedida pelo órgão competente. A usina deverá estar situada a uma distância em relação a obra que permita que a massa asfáltica seja transportada com a manutenção dos limites de temperatura necessários tecnicamente para a execução dos serviços com os padrões de qualidade exigidos pelo DAER/RS.
- g) A licitante deverá apresentar relação de equipamentos disponíveis para a execução dos serviços ora licitados.

h) Declaração da empresa licitante de que aceita os termos do presente Edital, em todas as fases do processo licitatório, e que atende todas as condições do edital, conforme modelo constante do anexo IV.

i) Comprovação de o licitante possuir, há pelo menos 180 (cento e oitenta) dias, em seu quadro permanente, na data prevista para a apresentação da proposta, profissional de nível superior citado nas letra “c” acima, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

I - ficha de Registro de Empregado e Carteira de Trabalho;

II – Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA;

III - em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

j) Declaração mencionando o prazo de garantia da obra, que não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, assinado pelo representante da proponente e pelo responsável técnico.

Obs. 1: O Atestado de Visita referido na letra “e” acima, deverá ser obtido após visita técnica aos locais das obras, em horário de expediente da Prefeitura Municipal de Ibiaçá, até 03 (três) dias antes da data da apresentação das propostas, quando, mediante agendamento, o engenheiro do Município estará acompanhando as empresas interessadas.

Obs. 2: Cada Responsável Técnico poderá representar apenas uma empresa no certame, sob pena de inabilitação das licitantes representadas.

2.1.3 – Qualificação Econômica-Financeira

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data da apresentação da proposta;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta, devendo os mesmos estarem registrados e arquivados na Junta Comercial, assinados por Contador habilitado e com registro no CRC, indicando expressamente o número do livro e as folhas em que se encontra regularmente transcrito. Outrossim, o município se reserva o direito de solicitar os originais para conferir os dados com os acima mencionados.

A comprovação da boa situação financeira da empresa far-se-á com base nos seguintes indicadores:

- 1)** LC (índice de Liquidez Corrente), o qual será calculado como segue: $LC = \frac{AC}{PC}$, onde:
PC

Somente será aceita para fins de habilitação a empresa proponente, quando o LC for igual ou superior a 1,00.

2) LG (índice de Liquidez Geral), o qual será calculado como segue: (AC + ARLP)

$$LG = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}}, \text{ onde:}$$

Somente será aceita para fins de habilitação a empresa proponente, quando o LG for igual ou superior a 1,00.

3) SG (Solvência Geral), o qual será calculado como segue: (AT - DA)

$$SG = \frac{\text{AT} - \text{DA}}{\text{PC} + \text{PELP}}, \text{ onde:}$$

Somente será aceita para fins de habilitação a empresa proponente, quando o SG for igual ou superior a 1,00.

4) ET (endividamento Total), o qual será calculado como segue: (PC + PELP)

$$ET = \frac{\text{PC} + \text{PELP}}{\text{AT}}, \text{ onde:}$$

Somente será aceita para fins de habilitação a empresa proponente, quando o ET for igual ou inferior a 0,80.

Onde:

AC= Ativo Circulante

PC= Passivo Circulante

ARLP= Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP= Passivo Exigível a Longo Prazo

AT= Ativo Total

DA= Despesas Antecipadas

Obs.: utilizar no cálculo duas casas decimais.

c) O capital social mínimo ou o valor do patrimônio líquido para participação na presente licitação não poderá ser inferior a 10% do valor constante na proposta do licitante, conforme artigo 31, §§ 2.º e 3.º da Lei 8666/93 e alterações;

d) Garantia nas modalidades previstas em lei (caução em dinheiro ou em títulos de dívida pública, seguro garantia, fiança bancária), nos termos do artigo 31, III e parágrafo 1.º, do artigo 56, da Lei n.º 8666/93, no valor de 1% (um por cento) do valor do objeto da licitação, até o final do expediente da Tesouraria no 3.º dia útil anterior a data da licitação (até às 17 horas do dia 26 de abril de 2017), sendo que, no caso dos licitantes não vencedores, a mesma garantia será devolvida imediatamente após a conclusão do certame e, para o licitante vencedor, será feita após a conclusão da obra, devendo o comprovante da garantia integrar o envelope nº 01.

e) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo **Anexo V**;

2.1.4 - Regularidade Fiscal

- a) Certificado de inscrição no CNPJ;
- b) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) Comprovante de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Comprovante de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou Sede do Licitante;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011

2.1.5 - Se o proponente for representado por Procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação e somente este poderá assinar.

2.1.6 – Quando o proponente não se fizer presente ao certame, deverá apresentar Declaração renunciando aos prazos recursais, conforme modelo em anexo VI deste edital.

2.1.7 – A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, deverão apresentar, no envelope de Documentação (Envelope 01), DECLARAÇÃO, firmada por contador de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além dos demais documentos previstos neste edital.

2.1.8 - As cooperativas que tenham auferido, no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da lei complementar 123, conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15/06/07, desde que também apresentem, no envelope de Documentação (Envelope 01), DECLARAÇÃO, firmada por contador, de que se enquadra no limite da receita referida acima, além dos demais documentos previstos neste edital.

2.1.9 - A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, bem como a Cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;

2.1.10 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição;

2.1.11 - O prazo de que trata o item 2.1.9, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

2.1.12 - A não regulamentação da documentação, no prazo fixado no item 2.1.11, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas no edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.1.13 - Os documentos enumerados nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário do Município, ou por publicação em um órgão da imprensa oficial, ficando dispensados somente os documentos originais emitidos pelo sistema de Internet.

3 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

3.1 - Os documentos e proposta, exigidos neste Edital deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes indevassáveis e lacrados, distintos e numerados de 01 e 02 na seguinte forma:

I- ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO

Terá na sua parte externa, as seguintes indicações:

**AO MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ
TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2017
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE - NOME COMPLETO DA
EMPRESA**

II- ENVELOPE 02- PROPOSTA

Terá na sua parte externa, as seguintes indicações:

AO MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ
TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2017
ENVELOPE N.º 02- PROPOSTA
PROPONENTE - NOME COMPLETO DA EMPRESA

3.2 - O envelope Nº 01 deverá conter os documentos abaixo em seu Original ou através de cópia autenticada conforme art. 32 da Lei 8.666/93 e suas alterações:

a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município, e específico para o presente processo licitatório, o qual comprovará o atendimento das disposições do item 2.1.1 a 2.1.13. do presente edital, inclusive os documentos de regularidade fiscal que tenham vencido entre a expedição do Certificado de Registro Cadastral e o recebimento das propostas;

b) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.3 – O envelope Nº 02 deverá conter:

a) **Proposta Financeira** (ANEXO II), cotando o preço expresso em reais, com até duas casas decimais após a vírgula (valor unitário), assinada pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, com prazo de validade **não inferior a 60 (sessenta) dias**. Não havendo a informação deste prazo, será considerado o citado acima.

b) **Planilha Orçamentária**, contendo Cronograma Físico-Financeiro e discriminação geral dos itens cotados, conforme modelo em anexo ao projeto, com **assinatura do engenheiro responsável**.

4. DO JULGAMENTO

4.1 – Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, observando o art. 45, o critério de **Menor preço**.

4.2 – Serão desclassificadas as propostas com preços excessivos ou que, após análise da Comissão de Licitação, contiverem preços manifestamente inexequíveis. Neste caso, antes da desclassificação, a Comissão de Licitação marcará, por escrito, o prazo de 05 (cinco) dias corridos para que a Proponente prove, por escrito, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e com o preço atualizado do orçamento anexo ao edital. Se a justificativa não for aceita, efetivar-se-á a desclassificação.

4.3 – Serão também desclassificadas as propostas que contiverem condições de pagamento e de execução diferentes das estipuladas neste edital, bem como as que oferecerem redução de preços sobre a proposta mais barata ou contrariarem a legislação vigente.

4.4 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após estabelecido o disposto no parágrafo segundo do art. 30 da Lei 8.666/93 e o art. 44 da Lei Complementar 123/2006, será utilizado sorteio em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

4.5 – Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas e, após obedecido o disposto no parágrafo 2.º do art. 3.º da Lei 8.666/93, bem como nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006, será a licitação decidida por sorteio.

4.5.1 – Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem qualificada.

4.5.2 – Para efeito do disposto acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da letra “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do descrito no Item 4.5.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no Item será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.5.3 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no Item 4.5.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.5.4 – O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.6 – Os licitantes, nos termos do § 3.º do art. 64 da Lei n.º 8.666/93, ficarão obrigados a manter os compromissos assumidos em razão desta licitação pelo período de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de apresentação da proposta.

4.7 – Após esse período, a contratação poderá ser feita, desde que confirmado por escrito, pelo licitante, seu interesse em estabelecer a contratação, nos moldes previstos no edital.

5 - DOS RECURSOS

5.1 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

5.2 - Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

5.3 - Para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos, somente serão aceitas àquelas devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.

6 - DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

6.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato (minuta anexo I), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 6.1.

6.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

7 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A execução, entrega e pagamento da obra se dará nas seguintes condições:

a) antes do início das obras, a **CONTRATADA** deverá apresentar ART de execução de responsável técnico da obra, vinculada a do projeto, bem como efetuar o seu respectivo Registro (Matrícula) junto ao INSS;

b) o licitante vencedor terá o prazo de 03 (três) meses, contados da Ordem de Serviço expedida pelo Município, para entregar a(s) obra(s) devidamente concluída nos precisos termos contidos neste edital.

c) - O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante do Projeto Executivo, contados da data do atesto da área competente da Prefeitura, aposto nos documentos de cobrança e observado o item j).

d) - Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

e) - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento da Prefeitura para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

f) - O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

g) - A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência, além de mencionar que os serviços referem-se ao Contrato de Repasse OGU nº 829363/2016 – Operação 1030244-89 – Programa de Planejamento Urbano – PAVIMENTAÇÃO NAS RUAS DE IBIAÇÁ-RS.

h) - A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

I - Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão de Licitação, não admitindo-se em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

II - Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelece a legislação vigente, relativa ao INSS, FGTS e ISSQN, quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários e outros.

i) - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

j) - O pagamento do valor de cada etapa da obra estará condicionado à liberação das verbas pelo Ministério das Cidades, conforme o Contrato de Repasse OGU nº 829363/2016 – Operação 1030244-89 – Programa de Planejamento Urbano – PAVIMENTAÇÃO NAS RUAS DE IBIAÇÁ-RS, que faz parte integrante deste Edital, independentemente de sua transcrição, bem como pelo Boletim de Medicação firmado pelo Responsável técnico do Município.

k) – A última parcela somente será paga mediante apresentação da CND da obra.

8 - DAS DISPOSIÇÕES ATINENTES ÀS CONTRATAÇÕES

8.1 - Os serviços licitados serão contratados conforme solicitação do Município de Ibiacá, de acordo com as suas necessidades e quantitativos, devendo a empresa vencedora iniciar os mesmos em um prazo máximo de 10 (dez) dias, da solicitação.

8.2 - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para sua entrega.

8.3 - As obras objeto desta licitação deverão ser efetivadas em prazo máximo não superior a **03 (três) meses**, iniciada a contagem a partir da data de emissão e recebimento da Autorização de Início de Obra, salvo atrasos causados por casos fortuitos ou força maior devidamente justificados por escrito, podendo ensejar prorrogação de prazos.

8.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

8.5. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente no órgão ou entidade da licitação.

8.6. Para efeito de contratação será considerado o prazo total fixado pela licitante para execução da obra ou realização do serviço, contado em dias úteis a partir da emissão e recebimento da Autorização de Início de Obra.

8.7. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, desde que solicitado à autoridade competente a prorrogação, em prazo mínimo de 10 (dez) dias antes do término do contrato, comprovada a justa causa do pedido.

9 – DA DOTAÇÃO

9.1 - As despesas decorrentes da presente licitação, serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

0602 - Secretaria Municipal de Obras Viação e Trânsito,
1031 – Pavimentação e canalização de ruas e avenidas,
449051000000 - Obras e Instalações.

10 - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

10.1 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

11.2 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

11.3 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

11.4 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

11.5 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

11.6 - Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constará as cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

11.7 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8:30 horas às 11:30 horas e das 13:30 horas às 17:00 horas, na Prefeitura Municipal de Ibiacá – RS, sito na Rua do Interventor, nº 510, em Ibiacá – RS ou pelo telefone (0xx54) 3374-1177.

11.8 - Todos os interessados poderão obter cópia do presente edital através de solicitação pelo e-mail licitacao@ibiaca.rs.gov.br ou na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento junto a Prefeitura Municipal e no site do Município www.ibiaca.rs.gov.br

11.9 - Integram esta Tomada de Preços:

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DOS PRAZOS RECURSAIS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAÇÁ
aos doze dias do mês de abril de 2017.

CLAUDIOMIRO FRACASSO
PREFEITO MUNICIPAL

EZEQUIEL ERNANI ROSSI

Secretário Municipal da Administração, Finanças e Planejamento

JESSICA STEFANI

Assessora Jurídica

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 87.613.592/0001-03, com sede na Rua do Interventor, 510, na cidade de Ibiaçá - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal CLAUDIOMIRO FRACASSO, brasileiro, casado, residente e domiciliado, nesta cidade de Ibiaçá – RS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e (.....), inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede na, em neste ato representada por (.....), doravante denominada **CONTRATADA**, com base no resultado do julgamento da Licitação – Modalidade Tomada de Preços n.º 003/2017, nos termos constantes neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Contratação, através de Empreitada Global - Material e mão-de-obra para execução de pavimentação asfáltica em C.B.U.Q. (sobre calçamento em paralelepípedo existente e sem pavimentação), com área de 3.032,65m ² , na Rua Caxambú (compreendendo o trecho entre a Rua Nova Fíume e a Rua das Tropas); todo o trecho dentro do Perímetro Urbano Municipal, conforme PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS INTEGRANTES deste edital. Planilha Orçamentária R\$ 340.392,12 (trezentos e quarenta mil, trezentos e noventa e dois reais e doze centavos).

§ 1.º - Os materiais a serem fornecidos e os serviços a serem executados deverão seguir rigorosamente o memorial descritivo fornecido junto com o Edital, que faz parte integrante deste contrato.

§ 2.º -O prazo de garantia da obra será de no mínimo 05 (cinco) anos a contar do Termo de Recebimento Definitivo da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – À **CONTRATADA**, não será admitida sub-empregada, obrigando-se a executar as obras atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização das obras, avaliação da qualidade do material utilizado e a observação das especificações constantes no memorial descritivo, conforme atingidas as etapas do cronograma mensuradas pelo Departamento de

Engenharia da Municipalidade e da Caixa Econômica Federal ou outros peritos formalmente indicados pela mesma, conforme disposto no instrumento convocatório.

§ 1.º – Fica designado por parte da **CONTRATANTE**, o Engenheiro Civil Luiz Arcângelo Girardi, CREA n.º 63.024-D, como servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização das obras constantes no Edital de Tomada de Preços n.º 003/2017.

§ 2.º – Também caberá à **CONTRATANTE**, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários;

§ 3.º – O representante legal supramencionado manterá um livro próprio para registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando à **CONTRATADA**, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e estipulando prazo para que sejam sanados.

§ 4.º – A **CONTRATADA** designa como seu preposto o Sr. (.....), Engenheiro Civil registrado no CREA sob o n.º (.....), assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA QUARTA – O preço global a ser pago pelo **CONTRATANTE** pelos serviços objeto do presente instrumento, será de R\$ (.....), sendo R\$ (....) referente a materiais e R\$ (.....) referente a mão-de-obra, sem que incida sobre o mesmo qualquer reajuste.

§ 1.º O pagamento do valor de cada etapa da obra estará condicionado à liberação das verbas pelo Ministério das Cidades, conforme o Contrato de Repasse OGU nº 829363/2016 – Operação 1030244-89 – Programa de Planejamento Urbano – PAVIMENTAÇÃO NAS RUAS DE IBIAÇÁ-RS, que faz parte integrante deste Edital, independentemente de sua transcrição, bem como pelo Boletim de Medicação firmado pelo Responsável técnico do Município.

§ 2.º As planilhas de medições serão efetuadas pelo Engenheiro Responsável designado pelo Município, seguindo os Planilhas Orçamentárias e Projetos de Engenharia da Obra, atendidas às prescrições contidas no Edital de Tomada de Preços nº 003/2017.

§ 3.º A primeira parcela somente será liberada mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal, comprovante de abertura da matrícula da obra, junto ao INSS e cópia da ART/CREA quitada relativa à execução da obra, acompanhadas da vistoria e medição das obras pelos técnicos da Prefeitura Municipal de Ibiacá.

§ 4.º A última parcela somente será liberada mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal, acompanhada do “Termo de Recebimento da Obra” emitido pelo Município e aprovação da obra pelos técnicos da Prefeitura Municipal.

§ 5.º Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** deverá facultar o livre acesso do representante e/ou peritos do **CONTRATANTE** em suas fábricas, depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 03 (três) meses a partir da assinatura deste termo para a entrega da(s) obra(s), sob pena de pagar multa de 1% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento), que serão retidos do pagamento a ser efetuado.

§ 1.º – O início das obras é de até cinco dias após a assinatura do presente Contrato, mediante a emissão da Ordem de Serviço, pelo **CONTRATANTE**.

§ 2.º – Qualquer alteração no prazo supra-referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** compromete-se a refazer, as suas custas, parcial ou totalmente, os serviços ora contratados, caso os apresentados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Viação - Departamento de Engenharia desta Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – Caberá à **CONTRATADA** cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do **CONTRATANTE** e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários.

CLÁUSULA NONA – Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o **CONTRATANTE**.

§ 1.º – Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade dos referidos encargos, sendo que a **CONTRATADA** obrigatoriamente deverá comprovar o recolhimento do INSS, FGTS e do ISSQN.

§ 2.º – À **CONTRATADA** obriga-se o cumprimento do disposto no Inciso XXXII do Artigo 7.º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – A seleção dos profissionais que prestarão os serviços caberá exclusivamente à **CONTRATADA**, reservando-se o **CONTRATANTE** o direito de pedir a substituição de qualquer funcionário, por motivo de melhor qualificação dos serviços prestados, sempre que o mesmo for considerado insatisfatório.

Parágrafo único. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **CONTRATANTE**, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Na vigência do Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;

b) aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:

I – Quando os serviços não forem executados conforme as especificações contidas no edital e Projeto Técnico;

II – Quando não corrigir deficiência ou não refizer serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**, em tempo hábil, acertado pelos responsáveis técnicos da obra;

III – quando a obra apresentar problemas técnicos dentro do prazo de garantia e a **CONTRATADA** não resolvê-los, voluntariamente de forma satisfatória, ressaltando ainda, eventuais perdas e danos ou outros consectários legais inerentes a garantia, sem prejuízo das penalidades previstas nas alíneas c ou d, conforme o caso.

c) suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

§ 1.º – Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **CONTRATANTE** a definição do que sejam “pequenas irregularidade”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

§ 2.º – No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

a) por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar;

b) pelo **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CONTRATADA**, excluindo o montante das multas a pagar;

c) pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

I – Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

II – Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas; III

–.Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;

IV – Manifesta deficiência do serviço;

V – Falta grave ao Juízo do Município;

VI – Falência ou insolvência;

VII – Não der início às atividades no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** será efetivada, via protocolo ou por AR, únicas formas, aceitas como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A despesa decorrente do fornecimento, objeto desta licitação, correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 0602 – Secretaria Municipal de Obras Viação e Trânsito, 1031 - Pavimentação canalização de ruas e avenidas, 449051000000 - Obras e Instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1.994, e os dispositivos da licitação modalidade Tomada de Preços n.º 003/2017.

Parágrafo único. Resta estabelecido o Foro da Comarca de Sananduva - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma.

Ibiaçá (RS),

Claudio Mirow Fracasso

Contratada

Contratante

Testemunhas:

ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL PREFEITURA
MUNICIPAL DE IBIAÇÁ/RS TOMADA DE
PREÇOS N.º - 003/2017

Fornecedor			
Endereço		CEP	
CNPJ	Município	UF	

ÍTEM	DESCRIÇÃO	MATERIAIS	M. OBRA	TOTAL(R\$)
01	<p>Contratação, através de Empreitada Global - Material e mão-de-obra para execução de pavimentação asfáltica em C.B.U.Q. (sobre calçamento em paralelepípedo existente e sem pavimentação), com área de 3.032,65m², na Rua Caxambú (compreendendo o trecho entre a Rua Nova Fiúme e a Rua das Tropas); todo o trecho dentro do Perímetro Urbano Municipal, conforme PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS INTEGRANTES deste edital. Planilha Orçamentária R\$ 340.392,12 (trezentos e quarenta mil, trezentos e noventa e dois reais e doze centavos).</p> <p>- Área Total de Pavimentação: 3.032,65 m².</p> <p>- Prazo de Execução: 03 (três) meses, contados da data de emissão da ordem de serviço expedida do Município.</p>			

Data de entrega da Proposta: até 02 de maio de 2017, às 10 horas.
Entrega e Condições conforme Edital

Representante Legal

Téc. Responsável

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Tomada de Preços 003/2017, por seu representante credenciado, Declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Data e assinatura do representante legal da proponente

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

A Empresa _____, inscrita no CNPJ N.º _____._____._____/_____- ____ declara para os devidos fins, sob as penas da lei civil e penal, que aceita todos os termos do edital e atende a todas as condições do Edital de Tomada de Preços n.º **003/2017** promovido pela Prefeitura Municipal de Ibiacá.

Em, ____/____/2017.

Representante Legal
Carimbo da empresa

ANEXO V
(MODELO)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa -----(Razão Social da Licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2017.

Representante Legal

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DOS PRAZOS RECURSAIS

A Empresa _____, inscrita no CNPJ N.º _____._____._____/_____-_____ declara para os devidos fins que renuncia expressamente ao prazo recursal, previsto no art. 109 da Lei de Licitações, caso não se fizer presente durante as fases do Processo Licitatório sob modalidade de Tomada de Preços n.º**003/2017** promovido pela Prefeitura Municipal de Ibiacá.

Em, ____/____/2017.

Representante Legal
Carimbo da empresa